

**CURSOS DE BOMBEIRO MILITAR — PORTARIA**

Portaria n.º 12, de 31 de março de 2003.

**Revogada pela Portaria n.º 24, de 7 de agosto de 2009**

~~Estabelece critérios relativos aos cursos de bombeiro militar para fins de concessão do adicional de certificação profissional de que trata a Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal, e dá outras providências.~~

~~O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 47 do Regulamento de Organização Básica, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 de novembro de 1994, combinado com o artigo 1º do Decreto n.º 23.137, de 31 de julho de 2002, resolve:~~

~~Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os critérios relativos aos cursos realizados pelo bombeiro militar, a ser considerados na concessão do adicional de certificação profissional de que trata o inciso III do art. 3º e tabela II do anexo II da Lei n.º 10.486, de 04 de julho de 2002.~~

~~Art. 2º Para o reconhecimento dos cursos externos realizados em instituições militares e civis, voltados para o exercício de função de natureza bombeiro militar, o militar deverá ser indicado ou autorizado pelo Comandante-Geral.~~

~~Art. 3º Para os efeitos do Adicional de Certificação Profissional, equivalem:~~

~~I — aos cursos de formação, os cursos civis de graduação quando estes constituírem requisito básico para o ingresso nos quadros QOBM/Saúde, QOBM/Complementar e QOBM/Capelão;~~

~~II — aos cursos de especialização:~~

~~a) cursos de extensão voltados para o exercício de função de natureza bombeiro militar;~~

~~b) cursos técnicos quando estes constituírem requisito básico para o ingresso na QBMP específica;~~

~~c) os estágios de especialização diretamente relacionados à função de natureza bombeiro militar e desenvolvidos em âmbito interno do CBMDF;~~

~~III — aos cursos de habilitação:~~

~~a) Curso de Formação de Cabos;~~

~~b) Curso de Formação de Cabos Especial;~~

~~c) Estágio Técnico Profissional de Aspirantes a Oficial;~~

~~d) Estágio Técnico Profissional de Soldado BM.~~

~~Parágrafo único. O Estágio Técnico Profissional de Soldado BM a que se refere a letra d do inciso III, deste artigo é aquele realizado ao término do Curso de Formação de Soldados BM, até a data de publicação desta Portaria.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Brasília — DF, 31 de março de 2003.~~

~~LUIZ FERNANDO DE SOUZA — Cel. QOBM/Comb~~